

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.480

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NÚCLEO HABITACIONAL JOSÉ SEBASTIÃO PUPO E JARDIM ALVES DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP, e dá outras providências”.

Art. 1º - Declara de utilidade pública e reconhece a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NÚCLEO HABITACIONAL JOSÉ SEBASTIÃO PUPO E JARDIM ALVES DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP, com sede no município de Duartina/SP, na Rua Honório Simão, Nº 292, NH José Sebastião Pupo, Duartina/SP, CEP:17.470-000;

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NÚCLEO HABITACIONAL JOSÉ SEBASTIÃO PUPO E JARDIM ALVES DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP, tem legitimidade para representar os Moradores dos bairros Núcleo Habitacional José Sebastião Pupo e Jardim Alves de Souza, ativa e passivamente, de forma coletiva ou individual, judicial ou extrajudicialmente, perante qualquer pessoa de direito público ou privado, tudo no interesse da categoria que representa.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 4º - Os poderes legislativo e executivo, quando da aprovação de qualquer decreto, lei ou ato normativo promulgado, que fizerem menção ou afetarem em qualquer os moradores dos Bairros Núcleo Habitacional José Sebastião Pupo e Jardim Alves de Souza, deverão imediatamente informar antecipadamente a **ASSOCIAÇÃO**, com o escopo desta estar ciente de todos os atos praticados pela Administração pelos referidos entes;

Parágrafo Único – Eventualmente, caso a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NÚCLEO HABITACIONAL JOSÉ SEBASTIÃO PUPO E JARDIM ALVES DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP, entenda ser ato lesivo aos seus direitos e de seus moradores,

poderá tomar as medidas judiciais cabíveis e necessárias ao caso, não podendo haver qualquer represália, por parte dos entes públicos citados no “caput”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CM – Duartina, 19 de novembro de 2019.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

MARCOS ROBERTO FURLANETTO
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria